



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1256/2005

DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Abre Campo.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I** – Médico, 01 (um) por equipe;
- II** – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III** – Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) por equipe;
- IV** – Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a demanda do Município.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, cabível somente aos Agentes Comunitários de Saúde, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração do Município de Abre Campo, se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

§ 1º – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

§ 2º – Para o Médico e Enfermeiro, que prestarem serviços no distrito de Granada, receberão uma gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre o seu salário.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício do ano de 2005, são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 - O PSF não trará nenhuma despesa adicional no Orçamento do Município, uma vez que os recursos para cobertura do mesmo, são repassados pelo Governo Federal.

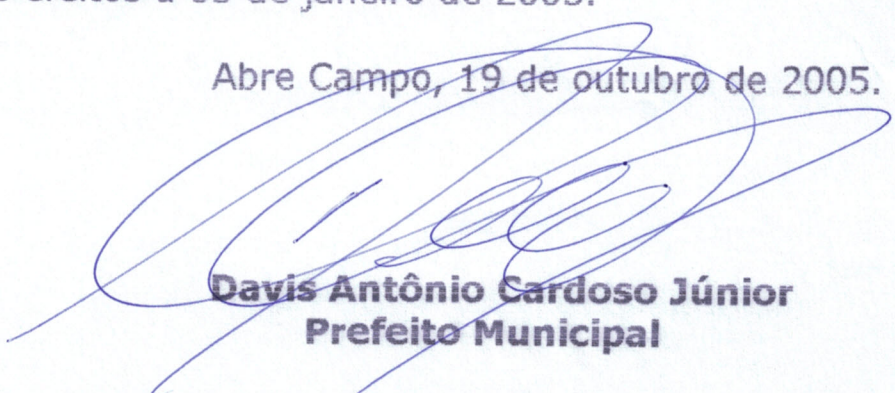
Art. 12 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Interrupção do programa;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado;
- V** - Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Abre Campo, 19 de outubro de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

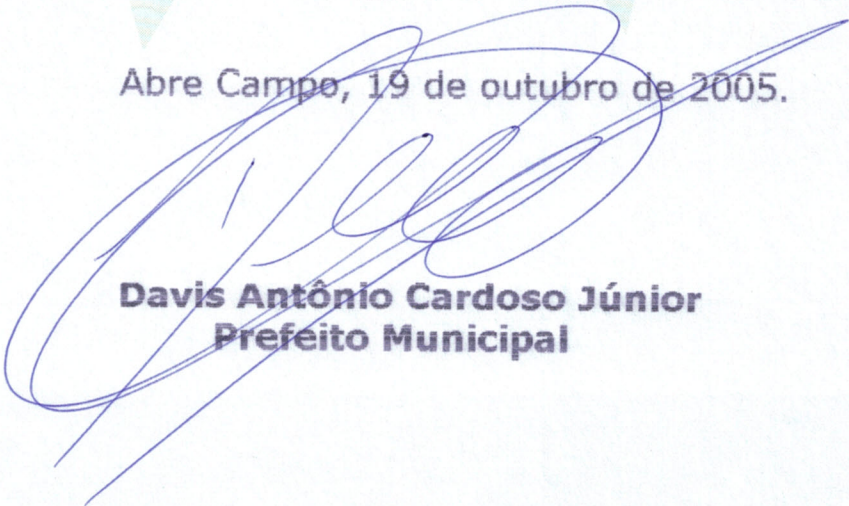
CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal	Regime Dedicção Exigida PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 5.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 460,00	40 horas semanais

Abre Campo, 19 de outubro de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal